

Dicas para instalar com segurança as luzes de Natal e também economizar

Durante esta semana final ainda dá tempo de tirar as decorações do armário e enfeitar a casa para o período festivo

Com a chegada do Natal muitas famílias deixam de decorar a casa pelo gasto da energia elétrica. Alguns cuidados podem ser tomados com a montagem e a manutenção dos enfeites natalinos, em ambientes internos e externos. As decorações fazem parte da tradição de milhares de famílias e nada melhor que aproveitar esse momento com segurança e sem muito custo.

Conforme a empresa Enel de energia elétrica, a maior parte dos acidentes com eletricidade acontecem por falta de informação, atenção ou pelo uso inadequado de materiais e ferramentas.

Um incêndio, por exemplo, pode iniciar por causa de algum curto-circuito na rede elétrica ou pelo uso prolongado das luzes, que superaquecem e queimam. Também é preciso ficar atento ao aumento do consumo de energia.

Na área externa é necessário atenção à instalação de adereços luminosos. Sem as medidas preventivas as chances de choque elétrico e curto-circuito são maiores, já que a ação do tempo pode ressecar a fiação e a presença de água pode potencializar os efeitos da condução da corrente elétrica.

Dicas para economizar energia



Não coloque as luzes próximas a enfeites feitos de papel ou cartolina

• Na hora de adquirir os "pisca-piscas", é importante prestar atenção na informação dada em watts (W), contida na embalagem, que corresponde à potência demandada por determinado produto. Quanto maior for a potência, maior será o consumo do enfeite natalino.

• Deixar o pisca-pisca aceso por muito tempo vai gerar um consumo mais alto de energia.

• Outra dica boa é usar produtos com a tecnologia LED, que além de contribuírem para a redução de até 80% do consumo de energia, também são mais seguros.

Dicas de segurança:

• Desligue o pisca-pisca da tomada de energia ao substituir lâmpadas e nunca execute esse procedimento puxando a tomada pela fiação;

• Revise as instalações elétricas da residência antes de iniciar a decoração;

ciar a decoração;

• Na compra dos artefatos luminosos, procure os produtos homologados e com selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). Produtos sem a homologação podem provocar superaquecimento, curto-circuito e princípio de incêndio;

• Não coloque as luzes próximas a enfeites feitos de papel ou cartolina. O ideal é não usar esse tipo de decoração na árvore se for utilizar pisca-piscas;

• Estabeleça um horário definido para ligar e desligar. O ideal é das 18h à meia-noite, evi-

tando desperdício de energia e riscos de acidentes e princípio de incêndio;

• Evite deixar a instalação em área sujeita à chuva ou alagamento e não deixe a fiação ao alcance de crianças ou pets;

• Não instale o conjunto de lâmpadas decorativas em estrutura metálica e pontiaguda;

• Em fachadas de prédios ou comércios contrate serviço de um engenheiro, técnico ou electricista para dimensionar a fiação e a proteção do circuito de acordo com a carga a ser ligada;

Para instalações em fachadas, verifique a proximidade com a rede de energia, pois em casos de chuvas e ventos fortes, a iluminação decorativa pode vir a tocar a rede elétrica e provocar curtos-circuitos.



Direito e Justiça
DR. Luiz Antonio de Souza
Especialista em Direito Civil e Processual Civil pelo INBRAPE e Mestre em Integração Latino Americana pela UFSM.
luizantonio@advsouza.com.br

Direito ao sossego

Principalmente nas festividades de fim de ano, o desrespeito ao sossego é comum e vem se agravando diariamente na nossa sociedade.

Os abusadores ignoram o direito ao fazer barulho a qualquer hora, barulho que vai além de simples aborrecimento, chega a ser desconfortável e insuportável, causando aos incomodados danos incalculáveis de ordem moral e psíquica.

Vizinho, para fins do sossego, não diz respeito apenas ao prédio confinante, mas também àquele que vai até onde possa alcançar a sua perturbação.

O silêncio é um direito fundamental do cidadão, assegurado na Constituição Federal.

O proprietário ou o possuidor de uma unidade predial tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha (Código Civil, art. 1.277).

Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: com gritaria ou algazarra; exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda, é contravenção penal, punida com prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa (Decreto-lei nº. 3.688/41, art. 42).

Para configuração da contravenção, a lei não exige demonstração do dano à saúde. Basta, para tanto, o mero transtorno, ou seja, a perturbação.

Tomando conhecimento da infração penal, qualquer do povo pode comunicar à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, deverá tomar as providências legais para repelir a contravenção e dar início à persecução penal (CPP, arts. 5º, § 3º, 6º), a fim de que o Estado possa punir o culpado.

Portanto, o incômodo gerado ao vizinho pode sair bem mais caro para os ofensores do que possam pressupor.

A conduta de queimar fogos de artifício ou de estampido, em local habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, não só pode ser considerada contravenção penal, punida com prisão simples, ou multa (Decreto-lei nº. 3.688/41, art. 28, parágrafo único), como também pode ser punida, sob a...

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2022-CMV
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos RATIFICA a Contratação de assinaturas de Jornal Impresso para fornecimento de edições diárias, e ADJUDICA o objeto a empresa Gráfica e Editora Cantu LTDA. ME. Inscrita no CNPJ n.º 02.175.166/0001-74, pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para o fornecimento de três assinaturas diárias a serem fornecidas de terça a sábado pelo período de 12 (doze) meses.

Virmond, 20 de dezembro de 2022.

Elizeu Komineck
Presidente da Câmara Municipal de Virmond

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Extrato de termo aditivo dispensa n.º 14/2021-CMV.
Contrato n.º 08-21
2º Termo Aditivo - PRAZO

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a elaboração do memorial descritivo e dos Projetos Básico e Executivo visando à execução de muro medindo aproximadamente 68 m2, garagem medindo aproximadamente 36 m2 e drenagem e pavers aproximadamente 205 m2.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob número 95.587.689/0001-09, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 050, Centro, Cep. 85.390-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ELIZEU KOMINECK.

Contratada: Profissional Autônomo, Sr. ALENCAR JOSÉ ALMEIDA SANTOS, engenheiro civil, CREA/PR 168330/D, inscrito no CPF nº 094.003.659/26., residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac Nº 84, Centro de Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO CONTRATUAL

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Prorrogado a vigência do contrato de para 12 de dezembro de 2022 para 12 de janeiro de 2023.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro, CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmprbr.pr.gov.br

Gabinete da Presidência
PORTARIA n.º 0210/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica através da presente portaria, considerando o Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR., o período de 21 de dezembro de 2022 a 01 de fevereiro de 2023, de acordo com o Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Em razão do feriado Natalino e de Ano Novo, fica estabelecido **Recesso Administrativo** entre os dias 21 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Entre os dias 02 e 31 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal de Porto Barreiro estará fechada em razão de **ferias coletivas**.

Parágrafo Único: Em relação aos serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente pelos servidores responsáveis, ficando o atendimento de protocolo e regime de plantão com os servidores Suelin Daiama Ribeiro e Claudia Mara Marcante, através do e-mail: camara@cmprbr.pr.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI GADOMSKI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro, CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmprbr.pr.gov.br

Gabinete da Presidência
PORTARIA n.º 0211/22
Data: 20 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores da Câmara Municipal de Porto Barreiro - PR, relativa ao ano de 2022, aos seguintes servidores:

SERVIDOR	DIAS	ENTRE OS DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Claudia Mara Marcante	30 (trinta)	02/01/2023 a 31/01/2023	01/06/2021 a 31/05/2022
Suelin Daiama Ribeiro	30 (trinta)	02/01/2023 a 31/01/2023	01/06/2021 a 31/05/2022
Tiago Mariot	30 (trinta)	02/01/2023 a 31/01/2023	16/07/2021 a 15/07/2022
Gean Rafael Kasper	30 (trinta)	02/01/2023 a 31/01/2023	01/01/2022 a 31/12/2022
Ana Caroline da Silva	30 (trinta)	02/01/2023 a 31/01/2023	01/01/2022 a 31/12/2022

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI GADOMSKI
Presidente